



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Alto Colado

Dist.

JCJ n.º 236/67

OBJETO — indenização, férias, salários, 13^o sal., dif. salário

AUDIÊNCIAS
19-6-67 às 13,15 h
18-9-67 às 14,00 h

VP
20-9-67

RECTE. — JACI BENTO ROSA

RECDO. — TABA MÓVEIS E DECORAÇÕES

R\$ 820,19

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
petição

que segue.....
José M. de S. Silva
Chefe da Secretaria

h.l. 23
ccabw

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	06/03/1967
Fôlha	296 N.º 236
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Jaci Bento Rosa, brasileiro, solteiro, comerciário, neste ato assistido por seu progenitor, Revalino Bento Rosa, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta / Capital, á rua P.-6, nº7-setor dos funcionários, pelos Advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamatoria, contra a TABA-MOVEIS E / DECORAÇÕES, situada á rua 23-Esq. com á rua 4, nº 450 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 9 de março de 1.964 e acusado injustamente de furto em 17 de fevereiro de 1.967, quando o afastaram do serviço;

Que, com fundamento no art. 483 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, vem pleitear a rescisão do seu contrato de trabalho com a reclamada;

Que, o reclamante, durante o tempo que trabalhou para a reclamada, percebeu os seguintes salarios: Cr\$40.000 mil cruzeiros de sua admissão até 30 de novembro de 1.966; Cr\$50.000 / mil cruzeiros, de 1º de dezembro de 1.966 áte 31 de janeiro de 1.967;

Do Exposto, vem, o reclamante, mui. respeitosamente perante V. Excia., requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a / obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada / no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (3 anos).....	Cr\$	227.72
Ferías em dezembro (9/3/65 a 28/2/66).....	Cr\$	55.00
Férias proorcionais (15 dias)	Cr\$	40.15
Salarios retidos de fevereiro (17 dias)....	Cr\$	37.40
13º salario de 1.965	Cr\$	51.84
Diferença do salario min. (1/3/65 a 28/2/66)	Cr\$	142.08
Idem	Idem	" (1/3/66 a 30/11/66) Cr\$ 234.00
Idem	Idem	" (1/12/66 a 31/1/67) Cr\$ 32.00
Soma total.....		Cr\$ 820.19

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

h.l. 23
ccabw

P. deferimento.
Goiânia, 6 de março de 1.967

Alto 37
C. B. Rosa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Jaci Bento Rosa, neste ato assistido por meu progenitor, Sr. Revalino Bento Rosa, brasileiro, casado, funcionario, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastantes Advogados Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, Advogados, residentes e domicliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula " AD-JUDITIA " e o fim especial de propor ação reclamatoria, contra a TABA-MÓVEIS E DECORAÇÕES / LTDA., podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, transigir e substabelecer.

Goiânia, 4 de março de 1.967.

x Jaci Bento Rosa
+ Revalino Bent Rosa

Reconheço verdadeira a firma
Supra de Revalino Bento Rosa.
do que dou fé
Em testemunho da verdade
Goiânia, 6 de março de 1967.
Florian V. Pinto
Florian Vaz Pinto - Esc. Jur

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUARIO VITALICIO
Florian V. Pinto
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de junho de 1967, às 13 horas e 15 minutos para a realização da audiência e que, nesta data o reclamante foi notificado da designação.

Goiânia, 6-março-1967

J. H. de Aguiar
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fls 4
Cada*

NOTIFICAÇÃO N.º

TABA MÓVEIS E DECORAÇÕES
Rua 23-Esq. com a rua 4 nº 450
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jaci Bento Rosa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 treze horas e quinze minutos) horas do dia 19 (dezenove) do mês de junho de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 3 de abril de 1967

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 7 de abril de 1967 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 9829 com "AR", Goiania, 7 de abril de 1967
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes. 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 236/67

Aos 19 dias do mês de JUNHO de 1967, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, férias, salários, 13º sal. e dif. de sal e movida por JACI BENTO ROSA - reclte. contra TABA MÓVEIS E DECORAÇÕES.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do Sr. seu pai e também do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Walder Santos Pinheiro acompanhado do advogado Dr. Manoel Antunes de Meneses Souza, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi apresentada defesa por escrita, que será junta aos autos, digo, dada a palavra a reclamada para se defender alegou o seguinte: que protestava pela juntada das alegações que ora faz, por escrito posteriormente; que o reclamante é menor e trabalhador avulso, tendo exercido sua atividade, durante o período que diz ter sido empregado da reclamada, e mais, digo, em mais de um estabelecimento comercial; que o reclamante praticou falta grave; que a reclamada pretende provar o alegado com provas testemunhais e documentais, que apresentará no decorrer da instrução do processo.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Foi facultado às partes pelo Sr. Juiz Presidente, a produção de provas testemunhais e documentais.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 18 de setembro de 1967, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *W. Mosteiro*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados

X Jaci Bento Rosa
X Walder Santos Pinheiro
pp. Manoel Antunes de Meneses Souza
Gonçalo Bezerra Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º

Rest

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiania à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Jaci Bento Rosa

Representação, se houver

e o reclamado Taba Móveis e Decorações, representa por sua secretária Srta. Hela Rosa, depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCR\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS), no dia 30 do corrente, dando-se as partes, em consequência desse pagamento, plena, geral e recíproca quitação.

Custas, no valor de NCR\$31,10, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, nos termos da lei.

Do que, para constar, eu J. Inácio, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

J. Inácio
JUIZ PRESIDENTE

Alberto de Sousa Costa
VOGAL DOS EMPREGADORES

J. Pereira
VOGAL DOS EMPREGADOS

+ Jaci Bento Rosa
Reclamante

+ Hela Rosa
Reclamado

Se Revalina Bent Rosa
Monty

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE MENORES
GOIÂNIA-GOIÁS

Fr 8

ATESTADO DE BOA CONDUTA



NATALINA MAIA RODRIGUES,
Delegada de Menores, desta cidade /
de Goiânia, Capital do Estado de Goi-
ás, na forma da lei etc.....

ATESTA a requerimento da parte interessada que, JACY BENTO ROSA, de nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 31 de dezembro de 1950, exercendo a profissão de comerciário, filho de Revalino - Bento Rosa e de Da. Orosina Bento Rosa, natural de Rialma, Estado de Goiás, residente na Rua P-6 - lote 7, nº .x.x.x.x, ~~xxxxx~~ S. dos Funcionários, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, é PESSOA / DE BOA CONDUTA, nada havendo nesta Delegacia que a desabone.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia, Capital / do Estado de Goiás, na Delegacia de Menores, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete / (1967).

Natalina Maia Rodrigues
Bel. NATALINA MAIA RODRIGUES

Delegada de Menores.

Fins: _____

JCP.

Taxa de Serviços Policiais: (isento).

LOJAS IMPERIAL

RECIBO

Séri

Nº 13471

Recebemos de Taba Móveis e
decorações Ltda.

a importância ao lado para quitação de:
Dupl. N.º _____ Venc. _____
Dupl. N.º _____ Venc. _____

Valor Cr\$ 130.000
Juros Cr\$ _____
Taxa Permanencia Cr\$ _____
Taxa Cobrança Cr\$ _____
Selos Cr\$ _____
Total Cr\$ 130.000

Cento e trinta mil
Crúzeiras — X —
Ob pagamento total de
uma bicicleta ref. pedala
n.º 11903

22-6-66

Aglementis

LOJAS IMPERIAL

CRÉDITO SUPER-FACILITADO

PEDIDO Nº 11903

RUA QUATRO N.º 96 - FONE 6-3871

Cliente TABA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
Endereço Rua 4 eq. C1 Rua 23 Centro

QUANT.	MERCADORIA	VALOR
1	Bicicleta Monark Cor: azul / Beana Feios: manuais Aro: 26 x 1 1/2 Quadro: 1674199	130.000

CAIXA

p/ Soc. Imperial de Arquivos p/o Lar Ltda
de 196

ARTÍCULO

[Handwritten scribbles and signatures]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

(TRABALHISTA)

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por ~~MIM~~ assinado, WALDER PINHEIRO - Diretor Comercial de Taba Móveis Arquitetura Interiores Ltda., estabelecida à Rua Quatro (4), esquina com Rua 23, centro, nesta Capital

nomeio e constituio meu bastante procurador o Dr. MANOEL DA. DE MENEZES SOUZA - Advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital,

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o nº . 1312. com escritório profissional à Av. Goiás, nº. 23 - Edifício "Carlos Chagas" - 9º. Andar, conjunto 902, - telefone: - 6-3858, centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 do Código de Processo Civil e com os poderes da cláusula "ad-juditia" e do fôro em geral para defender os direitos e interesses do outorgante , em qualquer juízo, fôro ou instância, inclusive na Justiça do Trabalho e perante as repartições públicas, sejam quais forem, usando, ainda o referido procurador dos poderes especiais de apresentar queixa-crime, firmar termo de compromisso inventariante, disistir , acordar , discordar , passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer , o que tudo será conservado como firme e valioso, ficando os honorários do referido procurador como consta do verso da presente procuração o que, para todos os efeitos, valerá como contrato de honorários profissionais.

Goiânia 16 de junho de 1967

Taba Móveis Arquitetura Interiores Ltda

 Diretor Comercial
 Walder Pinheiro

Assinatura verdadeira a firma
Supra de Walder Pinheiro.
 Em testemunho da verdade
 Goiânia, 16 de junho de 1967



CONTRATO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários, datilografado e por nós assinado, declaramos que entre nós,

se convencionou o contrato seguinte:

1º - O advogado

..... obriga -se, em cumprimento do mandato judicial recebido, a prestar os seus serviços profissionais, na defesa dos direitos de

na ação proposta no fôro desta comarca, praticando, com zelo e atividade, o que fôr necessário em defesa dos seus direitos em primeira e última instância;

2º - Em remuneração desses serviços, o contratante

pagará ao advogado os honorários líquidos e certos de Cr\$
(.....)
sendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) no ato da outorga da procuração;
- b) 50% (cinquenta por cento) após julgamento na primeira instância judiciária ou administrativa;

3º - O contratante

se obriga a fornecer as somas que forem necessárias ao bom e rápido andamento da ação, e bem assim os documentos e informações que forem solicitadas;

4º - Considerar-se-à vencido e imediatamente exigível o total dos honorários: - a) no caso de composição amigável, feita por - qualquer das partes litigantes, ou no de não prosseguir a ação por qualquer circunstância não determinada pelo advogado

b) se fôr cassado o mandato, sem culpa do mesmo advogado ;

5º - Fica adotado o fôro desta comarca para as questões judiciais resultantes deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio;

6º - Ao advogado é facultado o direito de reajustamento de honorários, sempre que houver sensível mudança no valor aquisitivo da moeda, forçando, inclusive, alteração dos níveis de vencimentos ou de salário mínimo.

Para os devidos e legais efeitos, lavrou-se este contrato em dois exemplares iguais, que vão assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

....., de de 196

Testemunhas:

.....
.....

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Fes 12

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 244 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE:

(.....Junta de Conciliação e Julgamento
de Go; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 236/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Jací Bento Rosa

RECLAMADO OU RECORRIDO: Taba Móveis e Decorações

Taba Móveis e Decorações

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de Cr\$ 15,65 (quinze cruzeiros novos e sessenta e
cinco centavos) referente a custas :

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. B u s c a Cr\$
- 12. do Acôrdo Cr\$ 15,55
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) quinze cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos

Goiânia, 29 de setembro de 19 67

[Handwritten Signature]
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J. C. J. de Goiânia
RECE 29 / 10 / 67 BIDO
[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO



13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Jaci Bento Rosa (Representação, quando houver) e o Reclamado Taba Móveis e Decorações (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) relativa ao Proc. 236/67

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 29 de 9 de 1967

[Handwritten signature]
Secretário

*Arquivado.
0.24.9.67.*

Daniel Pereira